PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 829/17

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, criado na Constituição de 1988, quando a saúde se tornou direito do cidadão, porém, sua finalidade precípua é tutelar o bem maior do cidadão, que é a vida,

Considerando que os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) são órgãos das três esferas estatais, sendo que, em nível regional, as atribuições são de competência dos Poderes Executivos Estaduais, especificamente, do Secretário de Estado da Saúde, em que pese a possibilidade e razoabilidade na divisão de funções e estabelecimento de parcerias que garantam a saúde dos cidadãos,

Considerando a determinação contida na Lei Orgânica da Saúde, de nº 8.080/90, que em seu art. 2º, § 1º aduz que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício… § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação",

Considerando que, da interpretação desse dispositivo é clarividente que, para que o Estado possa garantir a saúde dos cidadãos e executar políticas sociais para REDUZIR RISCOS DE DOENÇAS, e PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR a saúde dos cidadãos, ele necessita COERCITIVAMENTE atuar de forma vigilante, ostensiva, preventiva, organizada e sistemática,

Considerando que, desse entendimento é que o legislador trouxe o contexto da vigilância epistemológica, preceituada no § 2º do art. 6º da Lei supra, entendida como "um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos".

Considerando que, para A EFETIVIDADE da vigilância epistemológica cabível às Secretarias de Saúde dos Estados membros, há ferramentas específicas de informação e comunicação que devem ser utilizadas, sob pena de que os resultados esperados não serem alcançados, haja vista que o fator preventivo define o tom dos resultados esperados, mormente porque, é através da atuação célere, preventiva e ostensiva que várias intempéries e vidas são preservadas, aqui em especial tratando sobre o necessário e ostensivo combate ao mosquito Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue, da chikungunya, da zika e da febre amarela urbana, cuja regionalidade brasileira, devido às dimensões continentais, com clima

predominantemente tropical, marcado por períodos de sol e chuva potencializa a proliferação desse mosquito,

Considerando que "o país tem sofrido com algumas epidemias de doenças transmitidas por este mosquito, levando milhares de cidadãos a permanecerem de repouso, afetando a rotina diária de todos envolvidos direta e indiretamente, gerando prejuízos incalculáveis e infelizmente, muitos levados a óbito. Estas doenças atingem populações das mais variadas classes sociais e não poupa ninguém. Campanhas de saúde contra essas epidemias têm sido desenvolvidas, mas muitas esbarram na falta de consciência ou hábito da população em permanecer atentos em relação aos criadouros do mosquito. Este é um problema de saúde pública, mas também ambiental"

Considerando que o combate célere e efetivo que o Brasil necessita deve levar em conta a evolução tecnológica porque passa o mundo pós-moderno, no que se refere ao uso de ferramentas específicas, dentre elas, deve ser avaliado o uso de equipamentos aéreos não tripulados, popularmente, como 'drones' em ações preventivas e de combate às doenças,

Considerando que a realidade vivida no estado da Bahia com relação às ferramentas à disposição da Secretaria de Saúde, para a efetividade do trabalho, em regra, caminha em sentido contrário ao mandamento constitucional, haja vista que, muitas vezes tal pasta não tem estrutura ideal para trabalho, e, por isso, a atuação preventiva de combate ao mosquito Aedes aegypti não é executada como deveria, pela falta de condições estruturais de trabalho,

Considerando que o pesquisador baiano e ex-agente de endemias, Alex Correia criou o drone Agente Espacial Mosquito Zero, "com o objetivo de conseguir eliminar os focos que se encontram em residências fechadas ou abandonadas e em lugares ondem os agentes de endemias não podem chegar devido a riscos de segurança", o qual poderá, em parceria com a Secretaria de Saúde do estado da Bahia, sistematizar rotinas de mapeamento nas cidades de todo o estado,

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde pode estreitar os laços com seu cidadão pesquisador, com fins de aprimoramento das atividades de mapeamento, controle e combate do mosquito transmissor da dengue, até porque, tal cidadão é servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que é possível também ao Poder Executivo Estadual, atendendo as normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para que as ações da Secretaria de Saúde do Estado possam ser implementadas de forma célere, preventiva e efetiva,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, por meio da Secretaria de Saúde, proceda ao estudo de viabilidade buscar parceria com o pesquisador baiano e servidor público municipal, Alex Correia, com fins de utilização do drone por ele criado, para as atividades de controle e combate do Aedes aegypti nas cidades baianas, bem assim, buscar parceria junto aos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para as atividades de combate.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS